

**TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO RAMAL FERROVIÁRIO
DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ
PARA O ANO DE 2010**

Tendo em atenção o disposto no preâmbulo, bem como no n.º 1 do “Regulamento de Tarifas Específico para a Utilização do Ramal Ferroviário do Porto da Figueira da Foz”, aprovado pelo Conselho de Administração da APFF, S.A. em 11.11.2009, é criado o presente tarifário.

- 1- Taxa base geral a aplicar TUP Carga do RT
- 2- Taxa a aplicar a cargas que utilizem o Porto por via terrestre e marítima Bonificação 100 %
- 3- Taxa a aplicar a cargas que utilizem o Porto somente por via terrestre Agravamento de 100 % (*)
- 4 - Taxa a aplicar ao operador ferroviário pela utilização do ramal ferroviário..... 2,00 € / vagão / entrada
- 5- Taxa a aplicar para permanência de composições na área portuária 3,00 €/vagão/dia (**)

(*) - relativamente à TUP carga do RT

(**) - a partir do 3.º dia útil (exclusive)

Porto da Figueira da Foz, 19 de Novembro de 2009.

O Presidente do Conselho de Administração,

(José Luís de Azevedo Cacho)

Anexo: Regulamento de Tarifas Específico para a utilização do Ramal Ferroviário do Porto da Figueira da Foz.

REGULAMENTO DE TARIFAS ESPECIFICO PARA A UTILIZAÇÃO DO RAMAL FERROVIÁRIO DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ

Tendo em consideração os custos inerentes ao normal desgaste pela utilização do ramal ferroviário do Porto da Figueira da Foz, bem como os custos inerentes à sua manutenção, a criação do presente Regulamento de Tarifas, visa preencher uma lacuna existente até ao presente nesta matéria.

1. Compete exclusivamente à Autoridade Portuária, no âmbito da utilização do ramal ferroviário localizado dentro da área portuária sob sua jurisdição, a definição do respectivo tarifário a aplicar.
2. É definida uma taxa base geral designada por TUP Carga ferroviária, aplicada por tonelada de carga indivisível, a qual será de valor igual ao da TUP Carga fixada no Regulamento Geral de Tarifas da APFF, S.A..
3. Será cobrada a TUP Carga ferroviária com base no nº 2 do presente Regulamento, aplicando-se uma bonificação de 100%, a cargas que acedam ao Porto, por via terrestre (rodoviária ou ferroviária) e deixem o Porto utilizando a via marítima ou vice-versa.
4. Será cobrada a TUP Carga ferroviária com base no nº 2 do presente Regulamento, agravada de 100 %, a cargas que acedam ao Porto, por via terrestre (rodoviária ou ferroviária) e abandonem o Porto não utilizando a via marítima.
5. Será cobrada ao operador ferroviário uma taxa por utilização do ramal ferroviário do Porto da Figueira da Foz, por vagão e por cada entrada na área portuária vedada.
6. Será cobrado um valor diário para a permanência de composições em área portuária; este valor será cobrado a partir do 3º dia útil de permanência, exclusive, sendo o mesmo cobrado por vagão e por dia indivisível. O início e final da contagem de tempo de permanência das composições têm lugar respectivamente com a entrada e saída da composição na área portuária vedada.
7. A cobrança da TUP Carga ferroviária, constante do nº 4 acima, será efectuada ao(s) cliente(s) do operador ferroviário que conste(m) do documento de expedição ferroviária, uma cópia do qual deverá ser entregue aos Serviços de Exploração do Porto Comercial à chegada da composição ao Porto ou no dia útil seguinte.